



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



PORTARIA Nº 921/2017

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais e em especial com fundamento no que estabelece o art. 160 e seguintes da Lei Municipal nº 2.408/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider, das suas Autarquias e Fundações e;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar é o instrumento legal para apuração de responsabilidade de servidor público por infrações praticadas ou relacionadas ao exercício do cargo ou função;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar é informado pelos princípios gerais que regem a Administração Pública e tem seu pressuposto de validade na observância do devido processo legal, que assegure o acesso ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo deverá ser conduzido com balizamentos nos princípios constitucionais que tratam dos direitos e garantias individuais e também naqueles que regem a Administração Pública, a fim de que desde a sua instauração até o julgamento final sejam assegurados direitos fundamentais do acusado;

CONSIDERANDO, que além dos princípios constitucionais, em ocorrendo lacuna na Lei nº 2.408/2010 é recomendável adotar disposições da Lei Federal nº 9.784/99, que rege o processo administrativo no âmbito da União; arts.148 a 182 da Lei Federal 8.112/90 - Estatuto do Servidor Público Federal – que regula o processo administrativo disciplinar contra servidores da União; dispositivos dos Códigos de Processo Penal e Civil e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça que conferem interpretações a respeito da matéria.

CONSIDERANDO, que é dever desta autoridade pública, tendo conhecimento de qualquer irregularidade ocorrida no serviço público tomar todas as providências legais e regulares para a sua apuração imediata, através da instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando ao indiciado/acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO, as denúncias encaminhadas a esta autoridade pública através do Senhor Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração, VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA, cujos documentos e reclamações, vislumbram, pelo menos em tese, o cometimento de diversas infrações aos preceitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 2.408/2010, pelo servidor público em estágio probatório, Senhor **CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 3845, ocupante do cargo de Controlador Interno** dentre elas as seguintes: *a) deslealdade a essa administração pública, da qual é servidor; b) desrespeitos as normas legais e regulamentares; c) não guardar sigilo sobre os assuntos internos da prefeitura municipal; d) não manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e)*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



não tratar com urbanidade pessoas e servidores públicos; f) promover manifestação expressa de desprezo no recinto interno, bem como externamente; g) referir-se expressamente de modo depreciativo, desrespeitoso às autoridades públicas e a esta administração pública, expondo-as, inclusive em redes sociais, imprensa e sites; h) prática reiterada de abuso de poder, extrapolando as atribuições do cargo que ocupa, promovendo abordagens a servidores públicos fora do local de trabalho, o que pode caracterizar a prática de assédio moral, sempre se referindo em tom ameaçador; i) promover a instalação sem ordem superior de câmara de vídeo para a exposição deliberada de todos àqueles que adentraram sua sala, inclusive com imagens chocantes; j) tornar público e de forma reiterada assuntos e interesse interno sem a devida apuração dos fatos;

CONSIDERANDO, que os documentos e representações a mim endereçadas, vislumbram, em tese, a prática de várias infrações disciplinares e delitos nas esferas civil e penal;

CONSIDERANDO, que o Ofício nº 128\CGM\2017, subscrito pelo Servidor CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Controlador Interno Municipal, aportou no Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal em data de 21 de setembro de 2017, às 10:50 horas, noticiando, em tese, a prática de abuso de poder pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração, Senhor VANDERLEI APRECIDO BORGES DA SILVA e pelo Técnico de Informática LEONARDO CONRADO SOARES, servidor público desta municipalidade, sendo certo, todavia, que no dia anterior (20/09/2017), o mesmo já havia postado em seu perfil do facebook.com (linha do tempo), sua irrisignação sobre tais fatos, tendo, também, por sua livre e consciente vontade enviado o mesmo material por ele produzido para o site www.tvnoticias.com.br, mesmo antes do desencadeamento de processo administrativo interno, por ele mesmo pleiteado, contrariando, sob nossa ótica, os mais comezinhos princípios de auditoria e infringindo também o art. 142, VII e VIII c/c art. 143, VII, tudo conforme documentação a mim encaminhada, o que em tese, constitui infração disciplinar gravíssima;

CONSIDERANDO, que a partir da veiculação de sua manifestação no supracitado órgão de imprensa e no perfil do seu facebook, esta administração municipal tornou-se alvo de comentários maldosos sem precedentes, uma vez que no material pelo servidor produzido e disponibilizado à imprensa e nas redes sociais há dissimulada e inequívoca intenção de promover ilações sem apoio em prova ao afirmar que: “*Pois ali está todos os levantamentos de indícios de irregularidades e desvios de recursos públicos...*”, afirmando ainda que a Controladoria Interna trata-se de órgão independente não se subordinando hierarquicamente a nenhum outro órgão ou **gestor**;

CONSIDERANDO, ainda que no dia 22 de setembro de 2017, mesmo antes da instauração de qualquer procedimento administrativo interno para a apuração dos fatos narrados no aludido expediente pelo servidor público CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA e por ele próprio pleiteado, vale repetir, o mesmo concedeu entrevista a rádio comunitária LIDER FM (**Associação Centro Norte de Radiodifusão**), cujo conteúdo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



PREFEITURA DE COLIDER
TRABALHAR PARA CRESCER

integral esta administração não teve acesso, entretanto, já determinei que fosse requerido cópia da gravação de seu conteúdo ao citado órgão de imprensa, objetivando a instrução do competente procedimento interno ora instaurado;

CONSIDERANDO, a gravidade dos fatos acima relatados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de infração administrativa, **por ofensa ao art. 142, incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e art. 143, incisos V, parte final, VII parte inicial**, todos da Lei Municipal 2.408/2010, atribuídos ao servidor **CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA**, Controlador Interno, em Estágio Probatório, Matrícula nº 3845, cujos trabalhos de instrução processual deverão ficar a cargo da **COMISSÃO PERMANENTE PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** deste Poder Executivo, criada pela Portaria nº 722 de 22 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição do dia 23/08/2017;

Artigo 2º - A Comissão Permanente Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da supracitada Portaria nº 722/2017, deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta), dias, contados da publicação desta Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme preceitua o artigo 179 e parágrafo primeiro da Lei nº 2.408/2010, devendo obedecer o rito estabelecido na supracitada lei municipal e subsidiariamente valer-se da Lei Federal nº 9.784/99, que rege o processo administrativo no âmbito da União; arts.148 a 182 da Lei Federal 8.112/90 - Estatuto do Servidor Público Federal – que regula o processo administrativo disciplinar contra servidores da União; dispositivos dos Códigos de Processo Penal e Civil.

Artigo 3º - A Comissão Permanente Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar de que trata esta Portaria, para bem cumprir as suas atribuições, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive perícias, podendo requisitar outros servidores para auxiliá-la, inclusive de pessoal não pertencente a quadro de servidores, desde que necessário ao esclarecimento dos fatos, devidamente justificado e mediante expressa autorização da autoridade pública responsável pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 26 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider